

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA (LEI 11.101/2005 ART. 51-A)

“GRUPO VIEIRA”

“VAGNER VIEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº. 003.255.601-29 e no CNPJ sob o nº. 52.698.031/0001-61, VALDIRENE VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 507.709.001-78 e no CNPJ sob o nº. 52.695.893/0001-30, ESPÓLIO DE PEDRO COELHO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 017.148.991-87, sem inscrição no CNPJ, em conjunto denominados “GRUPO VIEIRA””

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839



flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com



Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145





Processo: 5779662-32.2023.8.09.0137

Requerentes: VAGNER VIEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº. 003.255.601-29 e no CNPJ sob o nº. 52.698.031/0001-61, VALDIRENE VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 507.709.001-78 e no CNPJ sob o nº. 52.695.893/0001-30, ESPÓLIO DE PEDRO COELHO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 017.148.991-87, sem inscrição no CNPJ, em conjunto denominados "GRUPO VIEIRA"

Natureza: Recuperação Judicial

Comarca: Paraúna/GO

Vara: 2ª Vara Cível

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No dia 22 de novembro de 2023, o **GRUPO VIEIRA**, composto pelos empresários rurais: i) Vagner Vieira Filho; ii) Valdirene Vieira; e pelo iii) espólio do produtor rural pessoa física Pedro Coelho Vieira, ajuizou o presente pedido de recuperação judicial, objetivando viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira.

1.1.1 BREVE HISTÓRICO

Em breve histórico o **GRUPO VIEIRA** relata que tem mais de 30 anos de existência, com a operação tendo iniciado em 11/04/1991. O Grupo Econômico é formado pelos produtores rurais figurados pelo Sr. Vagner Vieira (neto de Pedro Vieira), Sra. Valdirene Vieira (tia de Vagner Vieira) e Sr. Pedro Vieira (pai de Valdirene Vieira).

Mencionam que o centro administrativo de tomada de decisões, bem como a residência dos autores localizam-se na cidade de Rio Verde – GO, já as operações rurais

+55 62 3584-3642

+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br

flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145



de plantação de Soja e Milho são praticadas pelos três entes na mesma propriedade, a saber, Fazenda Barreiro, localizada no Município de Paraúna-GO e nas demais propriedades arrendadas por estes.

1.1.2 RECOMENDAÇÃO Nº 57/2019 DO CNJ

Importante destacar que as diretrizes contidas na Recomendação nº 57 do CNJ são alicerçadas nos princípios norteadores e no próprio objetivo último que se pretendeu atingir com a Lei 11.101/05, quais sejam:

- a) Viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira de modo a permitir a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- b) Reconhecimento da Recuperação Judicial como um dos instrumentos legais destinados a permitir que o empresário em crise renegocie suas dívidas, de modo a preservar a atividade empresarial e seus benefícios econômicos e sociais (empregos, renda dos trabalhadores, circulação de bens, produtos e serviços e recolhimento de tributos);
- c) Capacidade de geração de renda e empregos, circulação de produtos, serviços, riquezas e recolhimento de tributos como pressuposto lógico para a deflagração do processo de recuperação judicial;
- d) Recuperação Judicial aplicável para empresas em crise, mas que detenham capacidade de gerar benefícios sociais e econômicos, devendo



as empresas incapazes de gerar tais benefícios ser liquidadas no processo de falência:

e) Não cabimento da Recuperação Judicial para empresas absolutamente inviáveis e cujas atividades não merecem ser preservadas por ausência de benefício ao favor do interesse público e social:

Com base nisso, o CNJ listou nos artigos da Recomendação diversos critérios objetivos que deveriam ser observados pelos peritos nomeados para realização da prova pericial prévia, e que permitiriam ao magistrado ter maior segurança para deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial. Veja-se:

Recomendação nº 57, de 22 de outubro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça

(...)

Art. 2º Logo após a distribuição do pedido de recuperação empresarial, poderá o magistrado nomear um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade para promover a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente e a análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial.

(...)

Art. 4º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Dos artigos da Recomendação, extrai-se os seguintes elementos a serem analisados pelo perito nomeado:

a) Constatação das reais condições de funcionamento da empresa;

+55 62 3584-3642

+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br

flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145



- b) Analisar a capacidade de gerar os benefícios previstos no art. 47 da Lei 11.101/05;
- c) Verificar se houve a juntada de todos os documentos obrigatórios do art. 51 da Lei 11.101/05; e
- d) Verificar o atendimento do requisito do art. 48 da Lei 11.101/05.

Deste modo, adiante serão retratadas as análises individualizadas de cada um dos requisitos acima elencados, de modo a trazer maior segurança a este juízo acerca de como proceder no caso em tela.

1.1.3 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Em síntese, foram alegadas as seguintes causas para a crise econômico-financeira do GRUPO VIEIRA:

- 1) Inflação dos Insumos Pós-COVID-19;
- 2) Aumento do endividamento bancário;
- 3) Escassez de chuvas no Brasil e especialmente na região de Goiás;
- 4) Falecimento do Sr. Pedro Vieira;

1.2 OBJETO DA PERÍCIA – CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Em decisão proferida no dia 21 de fevereiro de 2024 (movimentação 38), o juízo da 2ª Vara Cível de Paraúna/GO determinou a realização de perícia prévia, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos legais, sendo este Perito nomeado para apresentação do respectivo laudo pericial, conforme os termos a seguir reproduzidos:

“Ademais, nos termos do art. 51-A, **nomeio** como Administrador Judicial a pessoa jurídica Flávio Cardoso

+55 62 3584-3642

+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br

flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145



Advogados Associados S/S, CNPJ nº 17.157.739/0001-04, devidamente cadastrada no Banco de Administradores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, situada na Avenida de Furnas, Quadra C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.981-145, e-mail: flaviocardosoadvocacia@gmail.com, fone: 62 3584-3839, 62 3584-3642, 6235843642 , 62992552877, ficando responsável pela condução deste processo de recuperação judicial o Dr. Flávio Cardoso (OAB/GO nº 24.920), o qual deverá ser intimado para, em 48 horas, dizer se aceita a nomeação e, em caso afirmativo, apresentar proposta de honorários.

Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente. Após, ouça-se o autor em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito.

Nos termos do § 2º, do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos, nos termos do § 3º, do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005."

Nesse contexto, observando a determinação judicial acima, a presente prova pericial tem como objeto a constatação prévia das reais condições de funcionamento dos Requerentes, bem como a verificação da regularidade documental, nos moldes dos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, conforme art. 3º e 4º da Recomendação 57/2019 do CNJ.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145



1.3 METODOLOGIA APLICADA

Pela perícia foi analisada integralmente a documentação juntada aos autos, bem como realizadas visitas nos estabelecimentos em que os Requerentes desenvolvem suas respectivas atividades, em Paraúna/GO e Rio Verde/GO, a fim de atestar *in loco* a existência das atividades operacionais e reais condições de funcionamento atualmente.

Por fim, para verificação do cumprimento pelos Requerentes, dos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, foi adotado pela perícia o Modelo de Suficiência Recuperacional - MSR, proposto por Eliza Fazan e Exmo. Dr. Daniel Carnio Costa, ex magistrado da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Juiz auxiliar da CNJ - Corregedoria Nacional de Justiça e entusiasta da constatação prévia no âmbito do processo de recuperação judicial.

O mencionado MSR - Modelo de Suficiência Recuperacional propõe, de modo objetivo, a análise dos Requerentes, bem como a verificação dos requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005 para deferimento do pedido de recuperação judicial, o qual será devidamente demonstrado em tópico específico do presente Laudo, destinado à referida análise.

2 CONSTATAÇÕES PERICIAIS

2.1 COMPOSIÇÃO DO GRUPO – ASPECTOS SOCIETÁRIOS

Atualmente o GRUPO VIEIRA é composto pelas seguintes pessoas e empresas:

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

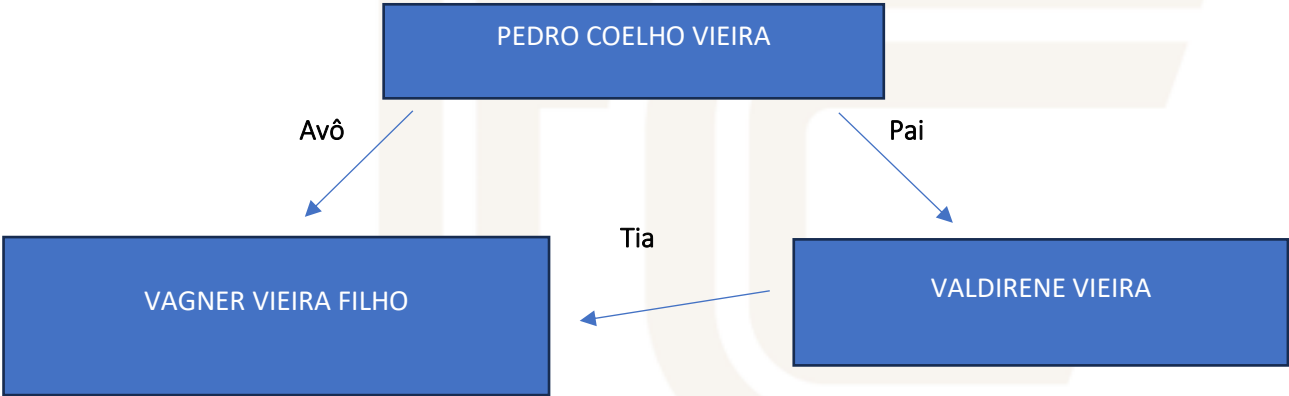


GRUPO VIEIRA	
Empresário Rural/Produtor Rural Pessoa Física	CNPJ/CPF
VAGNER VIEIRA FILHO	52.698.031/0001-61/ 003.255.601-29
VALDIRENE VIEIRA	52.695.893/0001-30/ 507.709.001-78
ESPÓLIO DE PEDRO COELHO VIEIRA	017.148.991-87

Os Requerentes VAGNER VIEIRA FILHO e VALDIRENE VIEIRA são produtores rurais, registrados como empresários na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, conforme comprovantes juntados aos autos na movimentação 6 arquivos 7 e 8 (atos constitutivos) e movimentação 6 arquivos 40 e 41 (certidão simplificada).

Já o Requerente ESPÓLIO DE PEDRO COELHO VIEIRA é produtor rural há mais de 30 anos conforme inscrição estadual com data de cadastramento em 11/04/1991 acostada na movimentação 1 arquivo 9.

Desse modo, considerando a composição acima e informações obtidas por meio de visita *in loco*, nota-se que o GRUPO VIEIRA se trata de um grupo econômico empresarial/rural familiar, conforme demonstrado abaixo:



2.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

De acordo com informação extraída do site da RFB – Receita Federal do Brasil, especificamente o cartão CNPJ dos Requerentes e da secretaria de estado de economia (inscrição estadual), verifica-se as seguintes atividades econômicas principais e secundárias:

GRUPO VIEIRA	
Empresário Rural/Produtor Rural Pessoa Física	Atividades
VAGNER VIEIRA FILHO	Atividades de apoio à pecuária, Atividades de apoio à agricultura, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Cultivo de soja, Cultivo de milho, Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente, Cultivo de feijão, Criação de bovinos para corte, Criação de suínos e Criação de frangos para corte.
VALDIRENE VIEIRA	Atividades de apoio à pecuária, Atividades de apoio à agricultura, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Cultivo de soja, Criação de frangos para corte, Cultivo de feijão, Criação de suínos, Criação de bovinos para corte, Cultivo de milho e Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente.
ESPÓLIO DE PEDRO COELHO VIEIRA	Criação de bovinos para corte, Cultivo de milho, Cultivo de soja e Criação de bovinos para leite.

Ao analisar os documentos apresentados pelos Requerentes, especialmente o livro caixa da atividade rural e as declarações de imposto de renda pessoa física, faz-se as seguintes ponderações:

2.2.1 VAGNER VIEIRA FILHO

Os documentos analisados pela perícia evidenciam que o Requerente VAGNER VIEIRA FILHO, empresário rural registrado na JUCEG, exerce a atividade de produtor rural há mais de 02 (dois) anos e até a presente data, sendo apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Balanço Patrimonial dos anos de 2021 e 2022 (Movimentação 17, arquivos 7 e 8);
- b) Livro Caixa da Atividade Rural dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Movimentação 17, arquivos 38, 39 e 40);
- c) DIRPF's – Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, demonstrando movimentações financeiras, bem como o registro de imóveis explorados, bens e dívidas vinculadas à atividade rural.

De acordo com as informações extraídas da Ficha de DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL – BRASIL, constantes nas DIRPF's – Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, dos anos-calendário de 2021, 2022 e 2023, verifica-se os seguintes valores de receitas e despesas, referentes à atividade rural, declarados pelo Requerente VAGNER VIEIRA FILHO à Receita Federal do Brasil, além dos valores de entrada e saída de caixa acostados aos autos:

Valores da DIRPF		
Ano	Despesas	Receitas
2021	1.918.333,40	1.531.000,00
2022	1.686.854,27	1.725.842,65
2023	-	-

Valor escriturado em Livro Caixa		
Ano	Saídas	Entradas
2021	2.123.242,31	502.024,33

+55 62 3584-3642

+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br

flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia

Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145



Valor: R\$ 18.821.938,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Flávio Cardoso - Data: 04/07/2024 09:37:35

2022	9.484.146,87	3.502.025,41
2023	3.529.679,68	1.474.037,00

Ainda conforme as DIRPF's, foram declarados os seguintes imóveis explorados pelo Requerente:

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	6	FAZENDA BARREIRO, PARAUNA - GO	85,0	4.209.304-0
10	100,00	4	FAZENDA SANTO ANTONIO, PARAUNA GO	153,0	8.624.424-8
10	100,00	4	FAZENDA SÃO DOMINGOS TOUZADO, PARAUNA GO	242,0	1.751.922-5
10	100,00	4	FAZENDA SAO DOMINGOS TOUZADO, PARAUNA GO	270,6	1,085,496-7

Ressalta-se que foi declarada a exploração da Fazenda Barreiro na modalidade comodato e das Fazendas Santo Antônio e São Domingos na modalidade arrendamento.

2.2.2 VALDIRENE VIEIRA

Os documentos analisados pela perícia, especialmente as DIRPF's – Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, evidenciam que a Requerente VALDIRENE VIEIRA, é empresária rural registrada na JUCEG e, embora não possua movimentação financeira referente a atividade rural declarada na DIRPF do ano calendário 2021 (apenas em 2022 e 2023), registrou empréstimo na modalidade “Crédito Pessoal”, através da cédulas de crédito bancário nº 896162 em seu nome, e o contabilizou em livro caixa como entrada de caixa da atividade rural naquele ano. Também vale ressaltar que sua inscrição estadual de nº 115107258 consta cadastrada desde 08/04/2021.



De acordo com as informações extraídas da Ficha de DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL – BRASIL, constantes nas DIRPF’s – Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, dos anos-calendário de 2021, 2022 e 2023, verifica-se os seguintes valores de receitas e despesas, referentes à atividade rural, declarados pelo Requerente VALDIRENE VIEIRA à Receita Federal do Brasil, além dos valores de entrada e saída de caixa acostados aos autos:

Valores da DIRPF		
Ano	Despesas	Receitas
2021	-	-
2022	1.686.854,27	1.725.842,65
2023	-	-

Valor escriturado em Livro Caixa		
	Saídas	Entradas
2021	28.979,90	354.293,26
2022	2.081.919,46	1.405.369,61
2023	2.028.073,30	619.662,26

Ainda conforme a DIRPF, foi declarado o seguinte imóvel explorado pela Requerente:

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	33,33	3	FAZENDA BARREIRO, PARAUNA GO	225,0	4.209.304-0
PARTICIPANTE(S)					
VAGNER VIEIRA FILHO (003.255.601-29)				Estrangeiro: Não	
PEDRO COELHO VIEIRA (017.148.991-87)				Estrangeiro: Não	



Ressalta-se que foi declarada a exploração da Fazenda Barreiro na modalidade condomínio.

2.2.3 ESPÓLIO DE PEDRO COELHO VIEIRA

Os documentos analisados pela perícia evidenciam que o Requerente ESPÓLIO DE PEDRO COELHO VIEIRA, representado por sua filha e inventariante VALDIRENE VIEIRA, é produtor rural desde 1991 conforme data de cadastro de sua inscrição estadual, porém não é registrado na JUCEG. Exerce a atividade de produtor rural há mais de 02 (dois) anos e até a presente data, sendo apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Balanço Patrimonial dos anos de 2021 e 2022 (Movimentação 17, arquivos 5 e 6);
- b) Livro Caixa da Atividade Rural dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Movimentação 17, arquivos 36 e 37);
- c) DIRPF's – Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, demonstrando movimentações financeiras, bem como o registro de imóveis explorados, bens e dívidas vinculadas à atividade rural.

De acordo com as informações extraídas da Ficha de DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL – BRASIL, constantes nas DIRPF's – Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, dos anos-calendário de 2021, 2022 e 2023, verifica-se os seguintes valores de receitas e despesas, referentes à atividade rural, declarados pelo Requerente ESPÓLIO DE PEDRO COELHO VIEIRA à Receita Federal do Brasil, além dos valores de entrada e saída de caixa acostados aos autos:

Valores da DIRPF		
Ano	Despesas	Receitas

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145



2021	1.908.743,37	1.999.956,10
2022	1.686.854,36	1.725.842,65
2023	-	-

Valor escriturado em Livro Caixa		
Ano	Saídas	Entradas
2021	-	-
2022	818.323,01	3.767.829,64
2023	158.600,77	1.846.443,35

Ainda conforme a DIRPF, foi declarado o seguinte imóvel explorado pelo Requerente:

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	100,00	1	FAZENDA BARREIRO, PARAUNA - GOIAS	491,5	4.209.304-0
RECEITAS E DESPESAS - BRASIL					(Valores em Reais)

Ressalta-se que foi declarada a exploração da Fazenda Barreiro na modalidade titular/proprietário.

2.3 CONSTATAÇÕES DE VISITA *IN LOCO* – GRUPO VIEIRA

Inicialmente foi realizada visita *in loco*, nas propriedades rurais do grupo, situadas no município de Paraúna/GO. Nessa visita foi possível identificar, que o grupo dispõe de estrutura física, além de máquinas, equipamentos e funcionários ativos, suficientes para o desenvolvimento de suas operações, bem como foi possível visualizar as atividades exercidas, especialmente, a produção de milho e soja, além da criação de bovinos.





Portão de entrada Fazenda Barreiro



Galpão de Insumos (Fazenda Barreiro)





Plantação (safrinha) milho na Fazenda Barreiro



Criação de gado (Fazenda Barreiro)





Plantação de Soja (Fazenda Santo Antônio)



Plantação de soja (Fazenda São Domingos)





Plantação de Sorgo (Fazenda São Domingos)



Sede Fazenda Domingos





Maquinários, utensílios, equipamentos e veículos encontrados nas fazendas do grupo



Maquinários, utensílios, equipamentos e veículos encontrados nas fazendas do grupo





Maquinários, utensílios, equipamentos e veículos encontrados nas fazendas do grupo



Maquinários, utensílios, equipamentos e veículos encontrados nas fazendas do grupo





Maquinários, utensílios, equipamentos e veículos encontrados nas fazendas do grupo

Em que pese ter sido informado na inicial, que principal estabelecimento do grupo seria na cidade de Rio Verde/GO, este perito constatou que toda atividade do grupo, seja ela de produção, administrativa, financeira é exercida nas fazendas vistoriadas, localizadas em Paraúna/GO.

Em Rio Verde/GO, identificou que os endereços informados pelo grupo são na verdade a residência dos produtores rurais, que não condiz com um estabelecimento do grupo, muito menos pode-se dizer que seja a sede administrativa/centro decisório de suas atividades.

Segue alguns registros fotográficos de Rio Verde/GO:





Residência de Vagner Vieira Filho (Rio Verde/GO)



Residência de Valdirene Vieira



Ressalta-se, por fim, que os demais registros fotográficos da visitação deste perito encontra-se no LINK: https://drive.google.com/drive/folders/1VINsW6u2dOWfSCxr2ehU7FwoldBg4wxO?usp=drive_link, que poderá ser acessado por este juízo e pelos interessados.

2.4 MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL – METODOLOGIA

Tendo sido demonstradas as constatações, acerca das operações e estrutura do Grupo Vieira, será verificado a seguir o atendimento pelos Requerentes componentes do referido Grupo, dos requisitos exigidos nos arts. 47, 48 e 51, da Lei 11.101/2005.

No entanto, inicialmente é relevante observar que a perícia de constatação prévia, não tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar também a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços.

Nesse contexto, para tal análise objetiva e conforme já mencionado no tópico 1.3 – METODOLOGIA APLICADA, será aplicado o **MSR – Método de Suficiência Recuperacional**.

O **MSR – Método de Suficiência Recuperacional** consiste, basicamente, na avaliação de três matrizes, quais sejam:

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145



Matriz	Objetivo	Indicador de avaliação obtido na matriz
1ª Matriz	Contempla as análises das dimensões do art. 47, da Lei 11.101/2005, com questões relacionadas à fonte de atividade econômica, geração de empregos, função social, estímulo à economia e interesse dos credores.	ISR = Índice de Suficiência Recuperacional
2ª Matriz	Contempla as análises dos requisitos essenciais ao pedido de recuperação judicial, listados no art.48, da Lei 11.101/2005.	IADE = Índice de Adequação Documental Essencial
3ª Matriz	Contempla as análises dos requisitos/documentos exigidos pelo art. 51, da Lei 11.101/2005.	IADU - Índice de Adequação Documental Útil

Fonte: COSTA, Daniel Carnio, FAZAN, Elisa: Constatação prévia em processos de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR), Curitiba: Juruá,2019.

Em cada uma das supracitadas matrizes, são analisados os requisitos, de forma individual, sendo atribuída pontuação padronizada, observando os seguintes critérios:

Julgamento/Avaliação do Item	Pontuação Atribuída
Concordo	10
Concordo Parcialmente	5
Não Concordo	0

As respostas padronizadas inseridas nas avaliações das matrizes, geram os indicadores ISR – Índice de Suficiência Recuperacional (verificação das exigências do art. 47), IADE – Índice de Adequação Documental Essencial (verificação das exigências do art. 48) e IADU – Índice de Adequação Documental Útil (verificação das exigências do art. 51).

Como parâmetro para análises dos mencionados indicadores, devem ser observados os seguintes critérios:

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145





Valor: R\$ 18.821.938,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Flávio Cardoso - Data: 04/07/2024 09:37:35

Matriz	CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO INDICADOR	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA DEFERIMENTO
1ª Matriz (Art. 47)	O ISR - Índice de Suficiência Recuperacional deve ser analisado, em um primeiro momento, de forma independente. Caso a soma aritmética obtida nessa matriz seja inferior a 40 pontos, o diagnóstico sugerido é de indeferimento do pedido de recuperação judicial, o que, de forma subsequente, desconsidera os resultados obtidos na segunda e terceira matrizes. Considerando a hipótese de o ISR ser igual ou superior a 40 pontos, o resultado deve ser considerando em conjunto com os obtidos na segunda e terceira matrizes, de forma a dar uma interpretação conjunta aos elementos que compõem o pedido de recuperação judicial em análise.	>= 40 pontos
2ª Matriz (Art. 48)	No IADE - Índice de Adequação Documental Essencial, a soma aritmética de adequação dos documentos requeridos pelo art. 48 deve ser de 50 pontos. Se a pontuação for inferior a 50 pontos, será relatada ao Juízo a documentação faltante, para que seja determinada a emenda da petição inicial.	50 pontos
3ª Matriz (Art. 51)	No IADU - Índice de Adequação Documental Útil, se a soma aritmética da adequação dos documentos exigidos pelo art. 51, for inferior a 90 pontos, serão relatados ao Juízo a documentação faltante para emenda da petição inicial. Se a pontuação for igual a 90 pontos, mas inferior a 130 pontos, será relatada ao Juízo a documentação faltante. No entanto, é recomendado o deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo a complementação da documentação faltante ser juntada aos autos em até 30 dias. Por fim, se a pontuação for igual a 130 pontos, recomenda-se o deferimento do processamento da recuperação judicial, sem necessidade de emenda da petição inicial.	>= 90 pontos

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145





Com as análises dos indicadores mencionados, tem-se o diagnóstico global para permitir o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Em síntese o referido deferimento deve ocorrer de plano, apenas se:

- a) As dimensões do art. 47 forem avaliadas com ISR de no mínimo 40 pontos (= 33%);
- b) Os requisitos essenciais ao pedido, relativos ao art. 48, forem pontuados pelo IADE de 50 pontos (= 100%); e
- c) Os requisitos do art. 51, pontuados pelo IADU forem de, no mínimo, 90 pontos (= 69%).

Caso contrário, necessariamente as dimensões do art. 47 devem obter ISR igual ou superior a 40 pontos e, assim, para os demais itens sugere-se a determinação de emenda da petição inicial. Por outro lado, caso as dimensões do art. 47 sejam avaliadas com ISR inferior a 40 pontos, sugere-se que o pedido seja indeferido de plano.

Nesse contexto, observando a mencionada metodologia, serão a seguir analisadas as dimensões, sendo o GRUPO VIEIRA avaliado em conjunto.

2.4.1ª PRIMEIRA MATRIZ – DIMENSÕES DO ART. 47 DA LEI 11.101/2005



DIMENSÃO	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO PERITO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA A AVALIAÇÃO DO ITEM
MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA	1) Existe receita operacional vinculada à atividade empresária?	Concordo	10	Conforme DIRPE's e Livros Caixa, é possível identificar a existência de receitas auferidas, vinculadas às atividades do Grupo Vieira.
	2) Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para consecução de seus negócios?	Concordo	10	Sim. Por meio de visita <i>in loco</i> foi possível verificar que, globalmente, o Grupo Vieira dispõe de estrutura física, especialmente terrenos, edificações, máquinas e equipamentos suficientes para consecução dos negócios.
	3) A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	Sim. Por meio de visita <i>in loco</i> foi possível verificar que, o Grupo Vieira dispõe de estrutura física, especialmente terrenos, edificações, máquinas e equipamentos suficientes para continuar a produzir.
	4) Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10	Sim. Por meio de visita <i>in loco</i> foi possível verificar que, os ativos do Grupo Vieira, especialmente terrenos, edificações, máquinas e equipamentos estão em bom estado de conservação.
	5) O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	Sim. Por meio das constatações obtidas por meio de visita <i>in loco</i> , o atual número de funcionários permite que o Grupo Elio Rocha continue a produzir, vender e prestar serviços.
	6) O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	O potencial de empregabilidade do Grupo Vieira é existente, a reestruturação proporcionará, por exemplo, contratação de funcionários para auxílio na criação de bovinos e cultivo de grãos.
	7) A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo Parcialmente	5	Considerando as visitas <i>in loco</i> , nota-se que a empregabilidade gerada pelo Grupo Vieira contribui especialmente no Município de Paraúna/GO, no entanto, devido a extensa gama de propriedades rurais na região e tendo em vista que possui poucos funcionários ativos, a relevância não é tão significativa.
	8) A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	Sim. As atividades desenvolvidas pelo Grupo Vieira, geram empregos indiretos, uma vez que são tomados serviços de terceiros, bem como nota-se que são também arrendadas terras para produção de outros produtores rurais.

+55 62 3584-3642

+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br

flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia

Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R\$ 18.821.938,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 04/07/2024 09:37:35

9) A entidade é um <i>player</i> relevante em seu segmento de atuação?	Concordo Parcialmente	5	Considerando o cenário nacional e Estadual o Grupo Vieira não se enquadra como <i>player</i> relevante no segmento do agronegócio, tendo em vista inúmeros produtores com mesmo segmento de atuação. No entanto, considerando os cenários municipais, onde são exercidas as atividades, o Grupo Vieira tem certa relevância. Por esse motivo a pontuação atribuída foi "5".
10) Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não Concordo	0	Os produtos e serviços ofertados pelo Grupo Vieira, possuem substitutos no mercado.
11) É possível calcular a moeda de liquidação (ativo total/passivo total sujeito e não sujeito à Recuperação Judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Não Concordo	0	Não foram apresentadas demonstrações contábeis, apenas as declarações de imposto de renda, as quais não evidenciam o valor total dos ativos, a fim de permitir o cálculo para atendimento desse item.
12) É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Não Concordo	0	Não foram apresentadas demonstrações contábeis, apenas as declarações de imposto de renda, as quais não evidenciam o valor total dos ativos, a fim de permitir o cálculo para atendimento desse item.
ISR - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL ATINGIDO			80
PONTUAÇÃO MÁXIMA			120

DIAGNÓSTICO ART. 47 – ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL		
DIMENSÃO	RESULTADO OBTIDO	RESULTADO (%)
MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA	40	100%
MANUTENÇÃO DO EMPREGO	35	88%
FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA	5	25%
INTERESSE DOS CREDORES	0	0%
ISR - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL OBTIDO	80	67%
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE ISR	120	100%

+55 62 3584-3642

+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br

flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia

Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145



PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	40	33%
DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O ISR OBTIDO:	DEFERIMENTO	

2.4.2 SEGUNDA MATRIZ – DIMENSÕES DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

DIMENSÃO	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO PERITO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA A AVALIAÇÃO DO ITEM
CERTIDÕES E LEGALIDADE DO PEDIDO	1) Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 02 (dois) anos.	Concordo	10	As demonstrações contábeis, DIRPF's, livros caixa e inscrições estaduais apresentadas, comprovam o exercício das atividades há mais de 02 anos.
	2) Comprovante de não ter sido falido(a) e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	Concordo	10	Certidão Cível TJGO: Movimentação 6 arquivo 14. Certidão Cível TRF 1: Movimentação 6 arquivo 19. Certidão Cível TJGO (Segundo Grau) movimentação 6 arquivo 24. Cível TRF 1: Movimentação 6 arquivo 21. Certidão Cível TJGO (Segundo Grau) movimentação 6 arquivo 22. Certidão Cível TJGO: Movimentação 6 arquivo 12. Certidão Cível TRF1: Movimentação 6 arquivo 17. Certidão Cível TJGO (Segundo Grau): Movimentação 6 arquivo 23.
	3) Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Concordo	10	Certidão Cível TJGO: Movimentação 6 arquivo 14. Certidão Cível TRF 1: Movimentação 6 arquivo 19. Certidão Cível TJGO (Segundo Grau) movimentação 6 arquivo 24. Cível TRF 1: Movimentação 6 arquivo 21. Certidão Cível TJGO (Segundo Grau) movimentação 6 arquivo 22. Certidão Cível TJGO: Movimentação 6 arquivo 12. Certidão Cível TRF1: Movimentação 6 arquivo 17. Certidão Cível TJGO (Segundo Grau): Movimentação 6 arquivo 23.
	4) Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005.	Concordo	10	Certidão Criminal TJGO: Movimentação 6 arquivo 13. Certidão Criminal TRF1: Movimentação 6 arquivo 18. Certidão Criminal (TJGO): Movimentação 6 arquivo 26. Certidão Cível TJGO: Movimentação 6 arquivo 15. Certidão Criminal TRF 1: Movimentação 6 arquivo 20. Certidão criminal TJGO (segundo Grau) movimentação 6 arquivo 27. Certidão Criminal TJGO: Movimentação 6 arquivo 16. Certidão Criminal TJGO (Segundo Grau): Movimentação 6 arquivo 25.
	5) Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005.	Concordo	10	Certidão Criminal TJGO: Movimentação 6 arquivo 13. Certidão Criminal TRF1: Movimentação 6 arquivo 18. Certidão Criminal (TJGO): Movimentação 6 arquivo 26. Certidão Cível TJGO: Movimentação 6 arquivo 15. Certidão Criminal TRF 1: Movimentação 6 arquivo 20. Certidão criminal TJGO (segundo Grau) movimentação 6 arquivo 27. Certidão Criminal TJGO: Movimentação 6 arquivo 16. Certidão Criminal TJGO (Segundo Grau): Movimentação 6 arquivo 25.
IADE - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL ATINGIDO				50
PONTUAÇÃO MÁXIMA				50

+55 62 3584-3642

+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br

flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia

Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145







Valor: R\$ 18.821.938,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Flávio Cardoso - Data: 04/07/2024 09:37:35

DIAGNÓSTICO ART. 47 – ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL		
DIMENSÃO	RESULTADO OBTIDO	RESULTADO (%)
CERTIDÕES E LEGALIDADE DO PEDIDO	50	100%
IADE - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	50	100%
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE IADE	50	100%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	50	100%
DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O ISR OBTIDO:	DEFERIMENTO	

2.4.3 TERCEIRA MATRIZ – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005

DIMENSÃO	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO PERITO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA A AVALIAÇÃO DO ITEM
PETIÇÃO INICIAL	1) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. 2) Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostos obrigatoriamente de:	Concordo	10	Razões da crise e causas concretas da situação patrimonial elencadas em petição inicial e em petição complementar, conforme movimentação 6, arquivo 2 e movimentação 17 arquivo 1.
	a) Balanço patrimonial;	Concordo Parcialmente	5	Foram apresentados o balanço patrimonial dos anos de 2022 e 2021, bem como os livros caixa dos anos de 2021, 2022 e 2023.
	b) Demonstrações de resultados acumulados;	Concordo Parcialmente	5	Foram apresentados o balanço patrimonial dos anos de 2022 e 2021, bem como os livros caixa dos anos de 2021, 2022 e 2023.

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145



c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	Concordo Parcialmente	5	Foram apresentados o balanço patrimonial dos anos de 2022 e 2021, bem como os livros caixa dos anos de 2021, 2022 e 2023.
d) Relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção.	Concordo Parcialmente	5	Foi apresentado o livro caixa, demonstrado o histórico, porém sem projeções futuras.
3) Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.	Concordo Parcialmente	5	Relação completa de credores apresentada, sem indicação da origem ou registros contábeis, nem vencimentos.
4) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Concordo	10	Item atendido
5) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Concordo Parcialmente	5	Item atendido, com exceção do espólio de Pedro Vieira, que não possui registro na Junta Comercial.
6) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Concordo	10	Item atendido

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839



flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com



Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145



7) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Concordo	10	Item atendido
8) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Concordo Parcialmente	5	Foram apresentados apenas as certidões da comarca de Rio Verde, ficando ausentes as certidões da comarca de Paraúna.
9) Relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Concordo	10	Item atendido
10) Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	Concordo Parcialmente	5	Apresentado Livro Caixa e DIRPFs, sem levantamento de balanço especial na data da solicitação da recuperação judicial.
IADU - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL ATINGIDO			90
PONTUAÇÃO MÁXIMA			130

DIAGNÓSTICO ART. 47 – ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL		
DIMENSÃO	RESULTADO OBTIDO	RESULTADO (%)
PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM	90	65%
IADU - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	90	65%
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE IADU	130	100%

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furmas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145





PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	90	69%
DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O IADU OBTIDO:	DEFERIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO AO AJ E NOS AUTOS	

2.4.4 DIAGNÓSTICO GLOBAL – MODELO DE SUFICIÊNCIARECUPERACIONAL

DESCRIÇÃO	RESULTADO
DIAGNÓSTICO ART. 47 - ÍNDICE DE SUFUCUÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)	DEFERIMENTO
DIAGNÓSTICO ART. 48 - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE),	DEFERIMENTO
DIAGNÓSTICO ART. 51 - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)	DEFERIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO AO AJ E NOS AUTOS

Portanto, considerando o MSR – Modelo de Suficiência Recuperacional, conforme diagnóstico global acima demonstrado, sugere-se o deferimento do processamento da recuperação judicial, mas deverão ser apresentados, em complementação, conforme documentação mínima exigida, ao Administrador Judicial e nos autos, os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial Levantado na data do pedido de recuperação judicial para todos os membros do Grupo Vieira;
- b) Recibo de entrega dos Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPRs);
- c) Certidão do Cartório de Protesto da cidade de Paraúna/GO;
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa do Grupo e de suas projeções, devidamente fundamentado;

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

Valor: R\$ 18.821.938,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 04/07/2024 09:37:35

3. CONCLUSÃO

Por todo o Exposto, cumprindo o que foi determinado pelo juízo, encerra-se o presente laudo pericial, opinando para que seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial ao Grupo Vieira, determinando, entretanto, a complementação de documentação, conforme metodologia utilizada por esta perícia.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Aparecida de Goiânia, 29 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ nº 17.157.739/0001-04
Flávio Cardoso
OAB/GO 24.920

HUGO SILVA QUEIROZ
Assistente Técnico do Perito
Contador
C.R.C/GO 023.719

+55 62 3584-3642
+55 62 3584-3839

flaviocardosoadv.com.br
flaviocardosoadvocacia@gmail.com

Av. de Fumas, Qd. C-01, Lt 10, Setor Araguaia
Aparecida de Goiânia, CEP.: 74.891-145

